



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.178, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS NA LEGISLATURA 2025 A 2028".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos do art. 29, inciso V da Constituição da República, art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 31, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, ficam fixados os subsídios devidos ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais na Legislatura de 2025 a 2028.

Art. 2º São fixados os seguintes subsídios na Legislatura de 2025 a 2028:

I - Prefeito Municipal, correspondente ao valor mensal de R\$ 35.876,27 (trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos);

II - Vice-Prefeito Municipal, correspondente ao valor mensal de R\$ 17.938,13 (dezesete mil, novecentos e trinta e oito reais e treze centavos);

III - Secretário Municipal, correspondente ao valor mensal de R\$ 17.387,32 (dezesete mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos).

§ 1º Os subsídios previstos no caput vigorarão entre 01 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

§ 2º Na hipótese de a Câmara Municipal não fixar até a última sessão legislativa da próxima legislatura outros valores, ficarão mantidos, na legislatura subsequente, os critérios de remuneração vigentes em dezembro da sessão de 2028, admitida apenas a correção monetária por índice oficial.

§ 3º Exclusivamente para os efeitos desta lei, equiparam-se ao cargo de Secretário Municipal, além daqueles nominalmente identificados, o Controlador-Geral do Município, o Ouvidor-Geral do Município, o Procurador-Geral do Município, o Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal e o Consultor de Projetos Estratégicos.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§ 4º Ficam ressalvados o direito ao recebimento de 13º subsídio anual, férias remuneradas acrescida do terço constitucional, bem como outras indenizações regulamentadas em lei ou resolução.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias e já consignadas no orçamento vigente, substituídas por aquelas que vierem a sucedê-las nos orçamentos futuros com a mesma finalidade, suplementadas, se necessário, com os recursos disponíveis, conforme art. 43, § 1º da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Nova Lima, 26 de novembro de 2024

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'P' followed by a vertical line and a small flourish at the end.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL